



LEI Nº 4802/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 de outubro de 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis enfitêuticos sob o domínio direto do município.

Art. 2º - O resgate da enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais.

Art. 3º - O Prefeito nomeará uma Comissão subordinada ao Secretário da Fazenda, com a finalidade de promover a avaliação dos imóveis enfitêuticos e, quando em comisso o enfiteuta, reajustar as pensões.

Art. 4º - O resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em portaria baixa da pelo Secretário da Fazenda e comprovante do pagamento da Taxa de Avaliação no valor de 1 (uma) U.F.O.

Art. 5º - A receita proveniente dos resgates já efetivados e daqueles que ocorrerem na vigência desta Lei, des



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

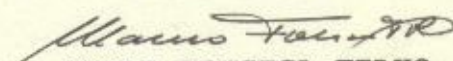
tinhar-se-á exclusivamente, à execução de obras prioritárias bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao município.

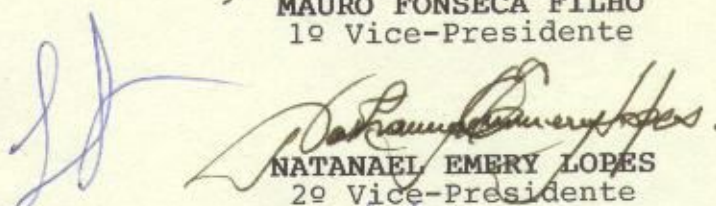
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias.

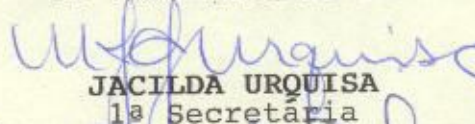
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

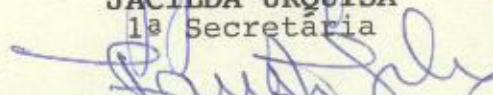
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21
de outubro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário